

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, com sede em Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa e com o número de identificação de pessoa coletiva 501510184, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Professor Doutor Luís Antero Reto, na qualidade de Reitor, adiante designado por **ISCTE-IUL**.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), com sede na Av. 24 de Julho, 58, 1200-869 Lisboa, e com o número de identificação de pessoa coletiva 600081052, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Dr. Carlos Magno, na qualidade de Presidente do Conselho Regulador da ERC, adiante designado como **Empresa**;

considerando que:

- a) O **ISCTE-IUL** tem por objectivo a formação científica e técnica dos seus alunos tendo em vista a sua inserção profissional;
- b) Tal formação deverá contribuir para o desenvolvimento das organizações e da sociedade em geral;
- c) O intercâmbio entre o **ISCTE-IUL** e as empresas é um instrumento necessário e fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
- d) O acolhimento de novas ideias e conhecimentos, pode contribuir para o desenvolvimento mais competitivo das empresas;
- e) As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus estagiários.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelos termos das cláusulas a seguir indicadas:

## PRIMEIRA – OBJECTO

O presente protocolo estabelece as formas de cooperação entre as instituições supra-identificadas, tendo em vista o aproveitamento recíproco das respectivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

## SEGUNDA – ACÇÕES

1. Para a concretização do objecto a **Empresa** assegurará a realização de estágios aos alunos das licenciaturas e/ou mestrados promovidos pelo ISCTE-IUL, nos termos e condições previstos no presente protocolo.

2. A **Empresa**, definirá oportunamente o número de estágios a disponibilizar.

A colaboração com a **Empresa** pode assumir três modalidades:

2.1 Estágios curriculares, no qual o estagiário terá possibilidade de se integrar no normal funcionamento de um serviço da **Empresa** e assim enriquecer a sua componente académica com formação em contexto real de trabalho;

2.2 Estágio para a realização de trabalhos com fins académicos, em que serão atempadamente definidos entre o orientador do aluno no ISCTE-IUL e o responsável da **Empresa** os trâmites da colaboração;

2.3 Estágios profissionais extracurriculares para diplomados, com vista à aquisição de experiência em contexto real de trabalho que promova a sua integração profissional.

## TERCEIRA - ENQUADRAMENTO DAS ACÇÕES

1. Ao ISCTE-IUL caberá, através do Gabinete de Inserção Profissional, remeter ao Departamento de Recursos Humanos da **Empresa**, com pelo menos um mês de antecedência relativamente ao início dos estágios, os nomes e curricula dos estagiários disponíveis para colocação, após o que se seguirá um processo de selecção, cujo resultado a **Empresa** comunicará ao ISCTE-IUL.

2. Os estágios curriculares ou os estágios para a realização de trabalhos com fins académicos não titularão quaisquer relações de trabalho subordinado entre o ISCTE-IUL, a **Empresa** e o estagiário.

#### QUARTA – ORIENTAÇÃO

A orientação do estágio na **Empresa** será da responsabilidade do dirigente do serviço receptor, ou do funcionário em quem for delegada essa função, cabendo-lhe apoiar, técnica e institucionalmente o(s) estagiário(s) integrados no seu serviço, tendo em vista a realização do estágio em estrito cumprimento do respectivo programa.

#### QUINTA - PERÍODO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

1. Os estágios terão uma duração de 3 a 6 meses, desenvolvendo-se durante o horário de funcionamento dos serviços de acordo com o horário de estágio definido pela **Empresa**;
2. O estágio decorre nas instalações da **Empresa** ou em outro local onde aquela exerça actividade.

#### SEXTA – RESPONSABILIDADE

1. Nos estágios profissionais extracurriculares o **ISCTE-IUL** não se responsabiliza por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelo estagiário e decorrentes do exercício da sua actividade de estágio, cabendo à **Empresa** se assim o entender, providenciar pela realização de seguro de acidentes pessoais para os seus estagiários.
2. Nos estágios curriculares, o estagiário será coberto pelo seguro escolar dos alunos da responsabilidade do **ISCTE-IUL**.
3. Nos estágios para a realização de trabalhos com fins académicos, o estagiário apenas será coberto pelo seguro escolar dos alunos caso tal seja requerido pelo coordenador do curso e desde que devidamente fundamentado.

#### SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

1. Aos estágios curriculares e aos estágios para a realização de trabalhos com fins académicos não será devida qualquer remuneração.



2. Aos estágios profissionais extracurriculares é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, sendo devido o subsídio de estágio e outros que sejam contratualizados entre a **Empresa** e o estagiário.

#### OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiros.
2. As partes devem observar criteriosamente as indicações fornecidas pela contraparte, no que concerne à divulgação de informação, sendo que, em caso de dúvida quanto à possibilidade de divulgação, deve consultar a outra parte para o respectivo esclarecimento.
3. As partes são responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes do incumprimento culposo dos deveres assumidos relativamente ao uso de informação facultada pela contraparte.

#### NONA – VIGÊNCIA

1. O protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de três (3) anos.
2. A sua vigência será tacitamente e sucessivamente prorrogada por iguais e sucessivos períodos de três (3) anos, salvo, se por escrito, for denunciado por uma das partes, com a antecedência de, pelo menos, três (3) meses antes do seu termo.
3. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente protocolo, com a antecedência mínima de oito (8) dias, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o normal funcionamento da **Empresa** ou seja considerado, pelo ISCTE-IUL, pedagogicamente desaconselhado.

## DÉCIMA - MARCA E LOGÓTIPO

O ISCTE-IUL concede à **Empresa** e vice-versa, o direito, não exclusivo, intransmissível e livre de encargos, de utilizar a marca "ISCTE-IUL" e o respectivo logótipo, exclusivamente no âmbito da divulgação do presente Protocolo como entidade colaboradora e empresa de acolhimento, apenas durante o período de vigência deste Protocolo e na área de acção do mesmo.

## DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente protocolo constitui a materialização, na íntegra, da vontade das partes e qualquer alteração ou modificação ao mesmo deverá ser feita por escrito firmado por ambas as partes e assumirá a natureza de aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.
2. Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Celebrado em Lisboa, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2013, em duplicado para cada uma das partes, composto por 5 páginas sem verso, que serão rubricadas e assinadas pelas partes, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Pela ERC

